

Parágrafo Único - Quando a diligência não decorrer de representação policial sua condução ficará sob responsabilidade da Autoridade a quem for distribuída.

Art. 15. Para cada mídia produzida na interceptação telefônica, será elaborado um resumo documental, feito pelos agentes indicados no artigo 9º. contendo data, hora, ligações originadas e recebidas pelo investigado, identificação de pessoas envolvidas, extratos fornecidos pela concessionária de telefonia, a síntese do conteúdo das conversações e as gravações mais importantes.

Art. 16 A guarda do material produzido é de responsabilidade da Autoridade Policial que conduz o procedimento, até sua remessa ao Juízo competente.

Art. 17. A Autoridade Policial responsável pela interceptação requisitará ao Instituto de Criminalística a transcrição ou, se for o caso, a decodificação das comunicações gravadas, apontando os trechos relevantes.

Art. 18 O Instituto de criminalística providenciará para que seja preservado o segredo de justiça imposto à diligência e designará servidores autorizados a receber e manusear o material proveniente da interceptação, de modo a manter o sigilo enquanto tramitar pelo órgão.

Art. 19. O laudo expedido pelo Instituto de criminalística, referente à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de telefonia, será elaborado em apenas duas vias e deverá ser protegido por envelope lacrado, sendo uma via entregue pessoalmente à Autoridade Policial responsável ou a policial por ela indicado.
Parágrafo Único - A segunda via do laudo ficará em arquivo próprio, no Instituto de Criminalística com o título “confidencial” e sob responsabilidade do primeiro perito que firma o laudo.

Art. 20. Apenas poderão ser expedidas cópias de laudos arquivados no Instituto de criminalística, referentes a exames de gravação das comunicações de que trata esta norma, mediante requisição da Autoridade Policial responsável pela diligência ou determinação do juízo competente.

Art. 21. Cumprida a operação de interceptação do fluxo de comunicações, a Autoridade Policial responsável encaminhará o resultado ao juízo, acompanhado de relatório circunstanciado, dos laudos das transcrições, das fitas ou discos gravados e dos resumos de cada gravação.
§ 1º - A Autoridade Policial fará constar em seu relatório à relação das comunicações gravadas, apontando as que são impertinentes à conduta investigada, para os fins de que trata o artigo 9º, da Lei nº 9.296/96.
§ 2º - O administrador do sistema guardião fica na responsabilidade de comunicar a(o) Corregedor(a) Geral da Polícia Civil sobre a existência de procedimento de interceptação telefônica no bojo de inquérito policial com o fito de que a Corregedoria de Polícia Civil possa observar a apensação aos autos do resultado da interceptação, nos termos da lei.

Art. 22. É vedada a divulgação por qualquer policial nos meios de comunicação de informações relativas às atividades de interceptação legal sobre qualquer aspecto.
I – É expressamente proibida a reprodução de documentos referentes à interceptação, sem autorização do administrador;
II – É proibido o ingresso de qualquer tipo de equipamento de informática, inclusive disquetes e CD-ROM, nas dependências do NI-SSP/PI.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão solucionados pelo Secretário de Segurança Pública do Estado.

Art. 24. O descumprimento das instruções ora dispostas acarretarão punições previstas em Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto dos Policiais Civis, Código Penal e Disciplinar dos Militares do Estado do Piauí, no Código Penal Brasileiro e Leis Extravagantes afins.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da publicação, que se dará através de Boletim Interno, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina, 06 de maio de 2008.

Robert Rios Magalhães
Secretário da Segurança Pública do Estado do Piauí

OF. 656



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

ATOS DA EXMª SENHORA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

EM:12.05.08

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela EC nº 41/03, CONCEDER, aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 070814-3, com proventos de **R\$ 292,89 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:12.05.08

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, **MARIA JOSÉ DE CARVALHO CASTRO FILHA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 067143-6, com proventos de **R\$ 1.605,54 (HUM MIL SEISCENTOS E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:08.05.08

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 065918-5, com proventos de **R\$ 555,94 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.05.08

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/06, a **CECILIA PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “E”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 047701-0, com proventos de **R\$ 498,80 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:05.05.08

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **MARIA SILVA GALVÃO**, ocupante do cargo de **Professora, Classe SE, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, matrícula do contracheque nº 065178-8, com proventos de **R\$ 1.685,48 (HUM MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.

EM:14.05.08

PORTARIA – **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a **CAROLINA MAZZA DE CASTRO ALENCAR**, ocupante do cargo de **Professora, Classe “SL”, Nível VIII**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque nº 058862-8, com proventos de **R\$ 1.449,41 (HUM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)**, mensais, na forma discriminada no verso.